

Contrato 193/2024

Processo nº 3050.01.0000095/2024-84

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS FREITAS LTDA. PARA OS FINS QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPREENDIMENTOS FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.539.451/0001-76, com sede na Rua José de Souza, 83, Centro, em Prudente de Moraes/MG, CEP: 31371-111, neste ato representada por proprietário Samuel dos Santos Freitas, CPF/MF sob o nº 055.520.916-47, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051010 000001/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000095/2024-84 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos e insumos, software de gestão das impressões e controle da bilhetagem para atender o Campo Experimental de Felixlândia - CEFX e Campo Experimental de Santa Rita CESR da EPAMIG Centro-Oeste*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 89947127 ) e a proposta da contratada (SEI Nº 91137953 ) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CAMPO EXPERIMENTAL	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CESR	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos e insumos, software de gestão das impressões e controle da bilhetagem para atender o Campo Experimental de Santa Rita - CESR da EPAMIG Centro-Oeste pelo prazo de 12 (doze) meses.	Serviço	2.000 cópias	R\$200,00	R\$2.400,00
2	CEFX	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos e insumos, software de gestão das impressões e controle da bilhetagem para atender o Campo Experimental de Felixlândia - CEFX da EPAMIG Centro-Oeste pelo prazo de 12 (doze) meses.	Serviço	2.000 cópias	R\$200,00	R\$2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$400,00</b>	<b>R\$4.800,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais), e o valor anual será, portanto, de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual,

inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

UNIDADE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
CEFX - Campo Experimental de Felixlândia	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0016- 00	0621501461523	Av. Perimetral	SN	Zona Rural	FELIXLÂNDIA	35794000

CESR - Campo Experimental de Santa Rita	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0008- 08	0621501461370	Rodovia MG 424 KM 64	SN	Zona Rural	PRUDENTE DE MORAIS	35715000
--	--	------------------------	---------------	----------------------------	----	---------------	-----------------------	----------

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Felipe Lopes Pena
- Fiscal de contrato CESR: Rodrigo Nunes Soares
- Fiscal de contrato CEFX: Geraldo Francisco Chagas

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou

subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG  
Samuel dos Santos Freitas  
EMPREENDEMENTOS FREITAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOS SANTOS FREITAS, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 12/07/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91908441** e o código CRC **A53D8EFE**.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO  
PMMG-EM/17RPM x Município de São Sebastião da Bela Vista/MG. Convênio 028/2021; 1º Aditivo. Objeto: Suplementação de valor no Plano de Aplicação, para atender demanda do policiamento ostensivo. Vigência: da publicação até 31/12/2024.

1 cm -15 1966173 - 1

TERMO DE APOSTILAMENTO  
PMMG/DF – TERMO DE APOSTILAMENTO ao Convênio 01/2017. PARTES: Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais e a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal. OBJETO: Alterar o item 8.1.2 do convênio original (Preposto). ALTERAÇÃO: onde se lê: Pela PMMG o Comandante do Comando de Policiamento rodoviário – CPRv , leia-se: Pela PMMG o Comandante do Comando de Policiamento Especializado – CPE. ASSINATURA: 15/07/2022

2 cm -15 1966575 - 1

OFÍCIO 4.043/2024 – SADM/60º BPM- NOVA SERRANA/MG  
O Comte do 60ºBPM manifesta interesse em receber do CONSEP de Nova Serrana, os veículos Fiat/Mobi Like Flex e Honda/CG160 Start, para uso nas atividades policiais. Conforme matéria publicada no DOE ano 132, nº 135 de 10 de julho de 2024.

1 cm -15 1966505 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO  
PMMG/DF – Convênio 88/2024. PARTES: Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Itaúna/MG. OBJETO: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito urbano no município de Itaúna/MG. VALOR: R\$456.000,00. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da publicação. ASSINATURA: 15/07/2024.

2 cm -15 1966540 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS  
AUTORIZAÇÃO  
PROCESSO DE COMPRA: 1511189 102/2024  
O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS e o DIRETOR DE AQUISIÇÕES DA PCMG, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 14.133/21 e de acordo com a Nota Jurídica n.º 309/2024 (92303384), e em estrita consonância com as demais normas e princípios disciplinares da matéria AUTORIZA a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta com a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, CNPJ nº01.334.250/0003-92, visando a aquisição de Insumos para extração/purificação de DNA para a Seção Técnica Biologia e Bacteriologia Legal - STBBL do Instituto de Criminalística - ICMG, para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Técnico Científica / SPTC da PCMG, com vigência e especificação contidas no instrumento de contrato ou documento semelhante, pelo valor estimado em R\$ 180.551,00 (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e um reais), a ser custeado por dotação especificada no orçamento vigente conforme documentação constante do supramencionado Processo, ou que vier a ser fixada, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados.

Hugo e Silva  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças  
Antônio Cipriano das Neves Silva  
Diretor de Aquisições

AUTORIZAÇÃO  
PROCESSO DE COMPRA: 1511189 28/2024  
O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS e o DIRETOR DE AQUISIÇÕES DA PCMG, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 14.133/21 e de acordo com a Nota Jurídica 303 (92142953), e em estrita consonância com as demais normas e princípios disciplinares da matéria AUTORIZA a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta com a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 11.909.227/0002-51, visando a aquisição de Insumos para extração/purificação de DNA, fornecidos pela empresa PROMEGA, para atender às necessidades da Seção Técnica Biologia e Bacteriologia Legal - STBBL do Instituto de Criminalística - ICMG da PCMG, com vigência

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA  
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de CHAPADA GAÚCHA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
Marcelo Donizete Cauzine	***.485.786-**	SÍTIO SERRA AZUL/BURACOS	17,3825

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -15 1966284 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001818/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Rio Paranaíba. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de vigência do instrumento por mais 180 dias, a partir de 03/02/2025, totalizando 591 dias corridos, conforme Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 15/07/2024.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002690/2022. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São Geraldo da Piedade. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de vigência do instrumento por mais 180 dias, a partir de 04/12/2024, totalizando 910 dias corridos, conforme Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 15/07/2024.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000909/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São Félix de Minas. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de vigência do instrumento por mais 365 dias, a partir de 25/07/2024, totalizando 730 dias corridos, conforme Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 15/07/2024.

e especificação contidas no instrumento de contrato ou documento semelhante, pelo valor estimado em R\$ 170.023,00 (cento e setenta mil vinte e três reais), a ser custeado por dotação especificada no orçamento vigente conforme documentação constante do supramencionado Processo, ou que vier a ser fixada, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados.

Hugo e Silva  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças  
Antônio Cipriano das Neves Silva  
Diretor de Aquisições

11 cm -15 1966649 - 1

## Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

5ºCOB - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140140800003/2024 – 5º COB. O Ordenador de Despesas Suplente do 5º COB, torna público que estará recebendo propostas para aquisição de materiais de consumo na área de tecnologia da informação e comunicação - TIC, para o 5º COB. Conforme especificações detalhadas no Anexo I, do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h do dia 26/07/2024, no Portal de Compras do Estado. A integra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 5º COB, à Av. Minas Gerais, nº 2100, Bairro Grã Duquesa, Governador Valadares/MG, através dos telefones (33) 32793638 e o edital no site: www.compras.mg.gov.br.

Governador Valadares, 15 de Julho de 2024.  
Ricardo Gonçalves da Silva  
Major BM.

3BBM -TERMO DE DOAÇÃO CBMMG  
PROCESSO SEI Nº 1400.01.0042672/2024-97  
PARTES: CBMMG e a senhora Ângela Cristina de Sousa. Doação em caráter definitivo de: 1 MOTOSSERRA STIHL 661, Valor Unitário R\$ 4.257,60 Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Ângela Cristina de Sousa, pelo doador e Fábio Alves Dias, pelo donatário

5 cm -15 1966475 - 1

ABM – AVISO -ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: serviço de capacitação de militares na área de formação de Pregoeiros e Equipe de Contratação - modalidade presencial com 24 horas aula de capacitação, e na área de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - modalidade online com 20 horas de capacitação, a ser executado pela empresa Supreme Treinamentos Ltda., sendo o curso de Pregoeiros realizado entre os dias 22 a 24 de julho de 2024, em Belo Horizonte/MG, na forma presencial, e o curso de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos realizado entre os dias 29/07 a 02/08 de 2024, na modalidade online. Motivo: A necessidade de constante capacitação dos militares do CBMMG na área de licitações e contratos é de extrema importância para a melhoria do desempenho profissional na elaboração dos diversos processos relacionados às compras e contratações públicas, influenciando diretamente no nível de eficiência da Administração. E com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação vem suprir a necessidade apresentada pelo CBMMG. Contratada: Supreme Treinamentos Ltda. - CNPJ: 53.940.195/0001-16. Valor estimado: R\$ 58.230,00 (cinquenta e oito mil duzentos e trinta reais). Dotação orçamentária: 1401.06.128.052.4119.0001.3.3.90.39.60.1.0, 1401.06.128.052.4119.0001.3.3.90.39.10.1.0. Despacho: Reconheço no presente caso a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do Inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinicius Schultz Vargas  
Major BM, Ordenador de Despesas.

6 cm -15 1966179 - 1

1ª CIA IND BM – EXTRATO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO  
Partes CBMMG e Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Objeto: Recebimento em doação pelo CBMMG – 1ª Cia Ind BM, para uso na 3ª Companhia de Alfenas, subordinada à 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, de 1 (uma) unidade do material “Cilindro Extensor à bateria Pentheon PTR50” no valor total de R\$ 34.500,00. Processo SEI nº 1400.01.0065308/2023-28 e signatários Rovigo Tosatti Soares, Major BM - Comandante da 1ª Cia Ind BM e Adriana Rodrigues de Souza, Major BM QOR – Diretora/Presidente da Fundação Salvar.

3 cm -15 1966196 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 877 /2024  
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Yalle Itamar da Costa	***.206.056-**	3108102020092733	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. IV e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. IV

4 cm -15 1966397 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 875 /2024  
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ernane Teixeira Bastos	***.010.546-**	3130062022151031	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I

4 cm -15 1966365 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 876 /2024  
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Pedro Henrique Albermaz Pio	***.931.496-**	3122122023090326	Lei 10.021, art 5º, inciso IV

4 cm -15 1966382 - 1

TERMO DE CESSÃO USO GRATUITO  
Nº SEI 2370.01.0004341/2024-44.  
Partes: IMA e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Objeto: Cessão de uso gratuito de bens materiais denominados equipamentos de áudio visual, para fins de uso exclusivo do desenvolvimento das atividades de comunicação social da Secretaria Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (ASCOM/SEAPA), em atendimento ao interesse público. Valor total dos bens: R\$14.288,47. Vigência: 60 meses a partir da assinatura em 12/07/2024.

3 cm -15 1966383 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO  
Planejamento nº 3041002.000028/2024 através do site www.compras.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0001017/2024-84 – Pregão eletrônico para registro de preços 28/2024 – Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas – Recebimento das propostas e Sessão pública até 31/07/2024 às 09:00h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349-8085/8088. Belo Horizonte, 15 de julho de 2024 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -15 1966130 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS  
Nº. 193/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Empreendimentos Freitas Ltda. Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia. Valor: R\$4.800,00. Assinatura: 12/07/2024. Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025. Proc: 3051010000001/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Samuel dos Santos Freitas - EMPREENDIMENTOS.

2 cm -15 1966620 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 3051002000100/2024  
PROCESSO SEI/MG NO 3050.01.0000958/2024-63  
Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamento de instalação e mão de obra, para reforma e adaptação do laboratório do Laticínio Escola do Campo Experimental Risoleta Neves. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 08/08/2024 com início às 09h00min. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -15 1966401 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO ATO EXTRAORDINÁRIO CEFIC 001/2024  
PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA  
A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC) em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, e, conforme os artigos 40, 59 a 61

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DA LISTA DEFINITIVA DE EXPOSITORES SELECIONADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024.  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), por meio da Diretoria de Arranjos Produtivos Locais e Cooperativismo, torna publica a lista definitiva dos expositores selecionados, para ocupação de stands na 34ª Feira Internacional de Pedras Preciosas de Teófilo Otoni – FIPP 2024, que acontecerá do dia 23 a 27 de julho de 2024, Expominas IV na Rua Cel. Mario Cordeiro, nº 580 em Teófilo Otoni Minas Gerais.

Lista Definitiva- 34ª Feira Internacional de Pedras Preciosas de Teófilo Otoni – FIPP			
Nº	Nome Completo	Município	Total Geral
1	Leandro Barbosa Cardoso	Teófilo Otoni	21
2	Adalberto Gomes Lisboa	Teófilo Otoni	20
3	Ana Paula Almeida Araujo	Teófilo Otoni	20
4	João Carlos Ribeiro Barbosa	Teófilo Otoni	20
5	Nelson Pereira da Silva Soares	Teófilo Otoni	20
6	Thiago de Jesus Almeida	Teófilo Otoni	20
7	Denilson Henrique Salomão	Teófilo Otoni	18
8	Alicia Carvalho Schuffner	Teófilo Otoni	11
9	Gabriela Sampaio Luchsinger	Teófilo Otoni	10

8 cm -15 1966210 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202407160021390135.

Publicação (92603403)

SEI 3050.01.0000095/2024-84 / pg. 8